



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 986/2019/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: VIABAHIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A

Referência: Processo nº 50500.973615/2018-21

Assunto: 8ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.

Sumário

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. ANÁLISE](#)
- [4. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL](#)
- [5. TABELA DE TARIFAS](#)
- [6. CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. Trata-se de complemento à Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR (0084185), de 03/04/2019, que apresentou análise econômico-financeira acerca da 8ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista as alterações no cronograma PER da Concessionária consignadas na Nota Técnica SEI nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0224514), de 29/04/2019.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), e Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014 e nº 4.727 de 26 de maio de 2015), bem como ao Contrato de Concessão e seus aditivos, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme Resolução ANTT nº 5.810/2018.

3. ANÁLISE

4. Conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 29/04/2019, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), por meio do Despacho SUINF 0173448 (SEI), de 18/04/2019, solicitou à Gerência de Investimentos e Fiscalização de Rodovias (GEFIR) a exclusão dos investimentos referentes a implantação de uma rede integrada de fibra ótica e à Implantação de Equipamentos e Sistemas (CFTV) do Cronograma Financeiro da Concessionária ViaBahia, bem como a reavaliação dos investimentos propostos no Fluxo de Caixa Marginal 5.

5. O quadro a seguir apresenta os **impactos tarifários resultantes** das alterações propostas na referida Nota Técnica em relação à TBP vigente, resultante da 7ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, por meio da Resolução ANTT nº 5.656, de 25/01/2018, no valor de R\$ 2,77557, os quais foram processados nos fluxos de caixa marginais FCM1, FCM3 e FCM5 na 11ª Revisão Extraordinária:

Quadro 1: Impactos nos fluxos de caixa devidos às alterações no PER

Itens revisados	Itens PER	Tipo	Varição
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.3.6.1	INV	-2,09345%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Implantação de Rede de Fibra Ótica	8.5.5.1	INV	-7,35527%
Obra de implantação de posto da PRF em Milagres/BA	8.10	INV	-0,10079%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Trechos de Pista Simples – 1 nova, km 446+000 da BR-116/BA – Fazenda Gavião (Antônio Cardoso)*	6.1.2.2.3	INV	0,00%
Construção de Ruas Laterais no Contorno Sul de Feira de Santana *	6.1.2.1.1	INV	0,00%
Administração da Concessionária	16.3	COP	0,14363%
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a sede da ANTT*	8.5.5.2.1	INV	0,00%
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a sede da ANTT*	8.5.5.2.2	INV	0,00%

* Itens anteriormente incluídos (Vide impacto na Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR) e excluídos posteriormente (conforme Nota Técnica SEI nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR).

6. Os números dos itens do PER listados no Quadro 2, apresentado a seguir, foram alterados em relação aos apresentados na Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR, em razão da exclusão do primeiro item do Quadro 1:

Quadro 2: Novas numeração para itens do FCM5

Descrição do item	Numeração conforme Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR	Numeração atualizada
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 541+850 da BR-324/BA – Amélia Rodrigues	6.1.2.2.4	6.1.2.2.3
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 462+200 da BR-116/BA – Santo Estevão	6.1.2.2.5	6.1.2.2.4
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 586+300 da	6.1.2.2.6	6.1.2.2.5

BR-324/BA – Comunidade Duto Petrobras		
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 537+000 da BR-324/BA – Posto de Combustível São Luiz	6.1.2.2.7	6.1.2.2.6

7. Diante disso, tem-se que o efeito da 8ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 7ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,77557 para R\$ 2,77413, correspondendo a um decréscimo percentual de -0,05% (cinco centésimos por cento negativos).

8. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 8ª Revisão Ordinária de R\$ 2,77413 para R\$ 2,48633, correspondendo a um decréscimo percentual de -10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento negativos).

9. O efeito da 8ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,77557 para R\$ 2,48633, correspondendo a um decréscimo percentual de -10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento negativos).

10. Conforme o item 5.4 da Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 03/04/2019, o percentual de Desconto de Reequilíbrio calculado para a 8ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária foi de 9,61%, a ser aplicado sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO).

11. No que tange à dissociação do impacto do Desconto de Reequilíbrio na tarifa dos Fluxos de Caixa Marginais, foi feita consulta à Diretoria da ANTT - baseada no conteúdo da Nota Técnica nº 001/2018/SUINF, que demonstrava que a incidência do Desconto de Reequilíbrio na TBP do Fluxo de Caixa Marginal desequilibra este Fluxo. Embora a Diretoria da ANTT não tenha se manifestado sobre o assunto até o momento, a Procuradoria Geral da ANTT, conforme o Despacho de Aprovação nº 00001/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16/01/2019, que aprovou o Parecer n. 02083/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, opinou pela possibilidade jurídica da incidência de desconto de reequilíbrio apenas no FCO de forma retroativa, observada a prescrição quinquenal prevista nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 20.910/1932.

12. Ressaltamos que no cálculo tarifário apresentado, conforme já tinha sido aprovado pela Diretoria na revisão do ano anterior, considerou-se a incidência do Fator D somente na tarifa do Fluxo de Caixa Original, entretanto, caso a Diretoria não delibere favoravelmente, ou prefira aguardar a publicação da Resolução sobre o tema, os cálculos apresentados para a tarifa de pedágio, deverão ser revistos.

13. Salientamos que este tema também consta da minuta de Resolução objeto da Audiência Pública 001/2019 (Processo nº 50500.202870/2016-24), que se encontra na fase de análise das contribuições recebidas entre 25/02/2019 e 12/04/2019, com previsão encaminhamento à Diretoria da ANTT em 11/06/2019.

14. Além disso, de acordo com o item 5.5 da Nota Técnica SEI Nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR, para o reajuste tarifário calculou-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definitivo de 2,03133, obtido a partir do número-índice do IPCA de outubro/2018, de 5.103,69, e do número-índice do IPCA de outubro/2005, de 2.512,49, conforme a fórmula a seguir:

15. A variação do IRT foi positiva de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em relação ao IRT definitivo de 2017, de 1,94279, que corresponde ao percentual de reajuste a ser concedido na tarifa com vigência no período de 07 de dezembro de 2018 a 06 de dezembro de 2019.

16. O efeito da 8ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 9,61% e do reajuste de 4,56% altera os valores das tarifas de pedágio da seguinte forma:

- Praças P1 e P2:

De R\$ 2,88842 para R\$ 2,64623, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos) e de R\$ 2,90 para R\$ 2,60, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento negativos).

- Praças P3, P4, P5, P6 e P7:

De R\$ 5,06740 para R\$ 4,64251, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos) e de R\$ 5,10 para R\$ 4,60, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento negativos).

4. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

17. As informações acerca da verificação da adimplência contratual da Concessionária constam no item 6 da Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 03/04/2019, cabendo retificar, após o fechamento desta Nota Técnica, as informações anteriormente enviadas à SEPRAC/Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura dos resultados da análise desta revisão, conforme orientação contida no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

18. Ainda, ressaltamos que a Diretoria Colegiada da ANTT será novamente informada acerca do detalhamento da 8ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária, da Aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da TBP da Concessionária, considerando as alterações citadas.

19. Adicionalmente será encaminhado novo Ofício à VIABAHIA, informando das alterações propostas por meio da Nota Técnica SEI nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0224514), de 29/04/2019.

5. TABELA DE TARIFAS

20. A seguir são apresentadas as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, com os valores a serem praticados, nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7:

Tabela 1: Quadro de tarifas nas Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	10,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	15,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	18,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	20,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	23,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,30

Tabela 2: Quadro de tarifas nas Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	9,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	13,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	18,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	23,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	27,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	32,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	36,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	41,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	9,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,30

6. CONCLUSÃO

21. Conforme exposto, tratou-se de complementação à Nota Técnica SEI nº 363/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 03/04/2019, que apresentou análise econômico-financeira acerca da 8ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista as alterações no cronograma PER da Concessionária propostas na Nota Técnica SEI nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 29/04/2019.

22. O efeito da 8ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 7ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,77557 para R\$ 2,77413, correspondendo a um decréscimo percentual de -0,05% (cinco centésimos por cento negativos).

23. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 8ª Revisão Ordinária de R\$ 2,77413 para R\$ 2,48633, correspondendo a um decréscimo percentual de -10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento negativos).

24. O efeito da 8ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,77557 para R\$ 2,48633, correspondendo a um decréscimo percentual de -10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento negativos).

25. O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a Tarifa Básica de Pedágio é de 9,61% (nove inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

26. Com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, de caráter definitivo, a tarifa atual deverá ser reajustada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

27. O efeito da 8ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 9,61% e do reajuste de 4,56% altera os valores das tarifas de pedágio da seguinte forma:

- Praças P1 e P2:

De R\$ 2,88842 para R\$ 2,64623, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos) e de R\$ 2,90 para R\$ 2,60, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento negativos).

- Praças P3, P4, P5, P6 e P7:

De R\$ 5,06740 para R\$ 4,64251, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos) e de R\$ 5,10 para R\$ 4,60, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -9,80% (nove inteiros e noventa e oitenta centésimos por cento negativos).

28. Ressaltamos que no cálculo tarifário apresentado, considerou-se a incidência do Desconto de Reequilíbrio somente na tarifa do Fluxo de Caixa Original, conforme proposto e aprovado na revisão do ano anterior. Caso a Diretoria da ANTT julgue conveniente manter a incidência do Desconto de Reequilíbrio nas tarifas do FCO e FCMs, esta área técnica elaborará Nota Técnica complementar, e os demais documentos pertinentes (Ofício aos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, à concessionária, e Relatório à Diretoria) com os novos valores de tarifa.

29. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria da ANTT os procedimentos para aprovação da 8ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., com vigência inicialmente prevista para a partir de 07/12/2018.

(Assinado eletronicamente)

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES

Especialista em Regulação de Transportes Terrestres

(Assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

(Assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(Assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 03 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 03/05/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 03/05/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 03/05/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 03/05/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242307** e o código CRC **B57BBE95**.

Referência: Processo nº 50500.973615/2018-21

SEI nº 0242307

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT:
166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br